

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/2010

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

Relatório

O Projeto de Lei nº 049/2010 é de autoria do Chefe do Executivo, e busca autorização legislativa para “alienação de imóvel na modalidade legitimação de posse em favor de Abel de Souza Viana”.

O imóvel a ser alienado é identificado com o Lote nº 300 da Quadra nº 34 do Setor 6, situado na Avenida Vereador João Narciso, nr. 1074, Bairro Cachoeira, em Unaí-MG, com área de 264,38 m², procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o livro 3-F, às folhas 74 a 75, Número de Ordem 324, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu-MG. Esta alienação, consoante se extrai do art. 1º da proposição em destaque, se dará através de Legitimação de posse.

Conforme os documentos carreados ao Processo Administrativo no 07287-051/2010, que acompanha a matéria sob comento, para a urbanização do Município foram vendidos vários lotes da referida gleba, porém sem o devido processo de loteamento. As frações eram destacadas da área maior e levadas à praça. Da gleba restaram várias áreas que foram invadidas e até hoje não possuem registro individualizado.

No Relatório de fl. 34, o Poder Executivo Municipal concluiu que o terreno pleiteado faz parte da gleba do Município, enquadrada dentro das áreas públicas invadidas ainda sem registro individualizado, podendo ser alienado pelo Município ao Requerente. A dita área é inaproveitável isoladamente para o Município de Unaí.

Do projeto em tela fez-se acompanhar de todo o processo de legitimação de posse, proposto pelo Sr. Abel de Souza Viana.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

Analisada as questões constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria em apreço, vejo que não há motivos para a não aprovação da matéria no mérito.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 03 de novembro de 2010.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
Relator Designado